



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 6975/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 104/07.9TBABT**

Insolvente — Vítor Manuel Pires Maurício Severino.
Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Publicidade de deliberação

O Doutor Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria, juiz de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, nos autos de insolvência acima identificados, em que é devedor Vítor Manuel Pires Maurício Severino, nascido em 24 de Agosto de 1966, freguesia de São Facundo (Abrantes), número de identificação fiscal 183043804, bilhete de identidade n.º 8050139, Avenida de 14 de Junho, 605, bloco C-1, C, Abrantes, 2200 Abrantes, e nos quais foi nomeado administrador da insolvência Abel Santos Prado, Largo de Vasco da Gama, 19, Cartaxo, 2070-048 Cartaxo, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores realizada em 5 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, foi aprovado plano de insolvência, elaborado pelo administrador da insolvência, tendo sido ordenada a manutenção do encerramento das instalações do insolvente, bem como a liquidação imediata do seu património conforme proposto pelo mesmo.

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria*. — O Oficial de Justiça, *António José Marques Pereira*.
2611054517

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 6976/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2154/07.6TBACB**

Insolvente — PUBLIEXPORAR — Edições, Publicidade, Representações e Serviços, L.ª
Presidente com. credores — Optimus Telecomunicações, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, no dia 12 de Setembro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor PUBLIEXPORAR — Edições, Publicidade, Representações e Serviços, L.ª, número de identificação fiscal 502848758, com endereço na Avenida do Prof. Engenheiro Joaquim Vieira Natividade, bloco C, piso 0, 2460 Alcobaca, com sede na morada indicada.

É gerente do devedor Klaus Albert Manfred Rudolf Krammer, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José A. Cecilio, com endereço na Rua do Capitão Mouzinho Albuquerque, 123, 1.º, direito, 2400 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

2611054495

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 6977/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 139/05.6TBAMR**

Insolvente — CAFRACOL — Soc. de Abastecimento de Frango de Confiança, L.ª

Credor — AGROLEMENHE — Comércio de Prod. Agr., L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Alexandra Thierstein Santos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que nos autos acima indicados foi declarado encerrado o processo de insolvência em que são insolvente CAFRACOL — Soc. de Abastecimento de Frango de Confiança, L.ª, número de identificação fiscal 501905588, com endereço em L. Vila Meã de Cima, São Vicente do Bico, 4720 Amares, e administrador da insolvência o Dr. Paulo Alexandre F. Vasconcelos Pereira, com endereço na Rua de Andrade Corvo, 242 (Edifício Lions), 4.º, sala 407, 4700-204 Braga, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, por despacho de 14 de Setembro

de 2007, foi declarado encerrado, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se encontrar já efectuado o rateio final da massa insolvente pelos seus credores.

Efeitos do encerramento — os previstos nos artigos 233.º e 234 do CIRE.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Thierstein Santos*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Santos*.

2611054581

Anúncio n.º 6978/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 280/06.8TBAMR-H

Credor — Manuel Armando Silva Macedo.

Insolvente — Areal Móvel — Fábrica Comércio Móveis, Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Alexandra Thierstein Santos, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Areal Móvel — Fábrica Comércio Móveis, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505993171, com endereço no lugar do Areal, Besteiros, 4720-132 Amares, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Thierstein Santos*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

2611054583

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 6979/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 400/07.5TBANS

Requerente — CENTROCAR — Centro de Equipamentos Mecânicos, S. A.

Devedor — Carlos Alberto Almeida Henriques da Costa Simões e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Ansião, no dia 21 de Setembro de 2007, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Carlos Alberto Almeida Henriques da Costa Simões, casado no regime de comunhão de adquiridos, identificação fiscal n.º 181172682, bilhete de identidade n.º 8575942, com domicílio na Rua da Rascoia, 360, 3240 Avelar, e de Maria de Fátima Duque Ventura Simões, casada no regime de comunhão de adquiridos, identificação fiscal n.º 129859907, bilhete de identidade n.º 8088814, com domicílio na Rua da Rascoia, 360, 3240 Avelar.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Vítor Manuel Ramos, com residência na Urbanização Vale Verde, lote 41, loja A, 2415-773 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Custódio*.

2611054715

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6980/2007

Falência n.º 664-B/1998

Requerente — Garcias — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, S. A.

Falida — Simões & Andrade, L.ª

A Dr.ª Raquel G. C. Batista Tavares, juíza de direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por sentença de 24 de Setembro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Simões & Andrade, L.ª, número de identificação fiscal 500893870, com domicílio na Avenida da Liberdade, 638, C. C. Gold Center, cave, loja 2, 4700 Braga, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com endereço na Rua de Andrade Corvo, 242-4.º, sala 407, Braga, 4700-204 Braga.

25 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

2611054584

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6981/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 3833/05.8TBBRG-H

Administrador de insolvência — Cláudia Sousa Soares e outro(s). Insolventes — Alberto Rodrigues Soares e Maria do Carmo Sousa Gonçalves e Soares.

O Dr. Pedro Álvares de Carvalho, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Alberto Rodrigues Soares, número de identificação fiscal 157216209, lugar de Gaindo, São Paio de Merelim, 4700-841 Braga, e Maria do Carmo Sousa Gonçalves e Soares, número de identificação fiscal 157216195, lugar de Gaindo, São Paio de Merelim, 4700-841 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

2611054537